



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.537, de 29 de novembro de 2024

Institui o Plano Municipal de Ação para Prevenção da Febre Maculosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Ação para Prevenção da Febre Maculosa** destinado a promover ações e medidas que visem à redução da ocorrência de casos e óbitos por Febre Maculosa no Município de Contagem.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Ação para Prevenção da Febre Maculosa:

I - catalogar antecipadamente todas as áreas do Município sujeitas à presença de carrapatos vetores da Febre Maculosa;

II - realizar ações de educação em saúde para prevenção e controle do agravo para cada cenário epidemiológico (Local Provável de Infecção – LPI –, atividades ocupacionais de risco e áreas com presença do vetor), sensibilizando a população para alertar o serviço de saúde em caso de febre após ter frequentado áreas sujeitas à presença do carrapato vetor;

III - promover ações de intervenção ambiental para prevenção e controle da Febre Maculosa;

IV - realizar a vigilância acarológica e a classificação de áreas quanto à presença do agente causal da Febre Maculosa;

V - indicar medidas de prevenção e controle da doença;

VI - promover a capacitação e sensibilização da rede de assistência (pública e privada) para reconhecimento de áreas sujeitas à presença de carrapatos vetores da Febre Maculosa;

VII - promover a divulgação anual de boletim, com a classificação das áreas identificadas em relação ao risco de transmissão de Febre Maculosa, bem como realizar atualizações em caso de alteração do cenário epidemiológico;

VIII - produzir material de divulgação (*releases*, cartazes, folhetos, *spots* de rádio, VTs, faixas, filmes, etc.) com informações sobre sintomas e formas de prevenção da Febre Maculosa, para ampla divulgação nos meios oficiais na imprensa e para a população;

IX - produzir e veicular matérias jornalísticas e de interesse público na imprensa local, no portal e demais meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Contagem;

X - promover a orientação dos visitantes e participantes de atividades desenvolvidas nos equipamentos públicos, localizados em áreas verdes públicas, sobre as condutas a serem adotadas para prevenção da Febre Maculosa ou diante da ocorrência de parasitismo de carrapatos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

### ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - elaborar o calendário de eventos e atividades nas áreas verdes públicas do Município, de forma a respeitar a sazonalidade de maior ocorrência de Febre Maculosa, dando preferência aos meses de menor risco de parasitismo;

XII - veicular, nos eventos promovidos nas áreas verdes públicas, mensagens informativas sobre a Febre Maculosa, suas características, sintomas e procedimentos a serem tomados diante da suspeita da doença;

XIII - promover ações nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) sobre medidas preventivas da Febre Maculosa;

XIV - elaborar projetos e executar a implantação de bosques, parques, praças e parques lineares no Município, considerando as áreas sujeitas à ocorrência de carrapatos e Febre Maculosa;

XV - priorizar a manutenção e conservação dos bosques, parques, praças e parques lineares, com risco à Febre Maculosa, nos meses de maior incidência da doença e dos locais onde há realização de eventos agendados;

XVI - realizar a manutenção periódica de próprios identificados como de riscos de contaminação da Febre Maculosa, de modo a prevenir ocorrência da doença;

XVII - promover o fortalecimento da articulação das diferentes áreas de serviços públicos e privados, visando à integralidade das ações para o enfrentamento da Febre Maculosa no Município, quando necessário;

XVIII - promover ações intersetoriais articuladas nas diversas esferas de gestão pública municipal para prevenção e controle da Febre Maculosa;

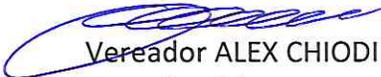
Art. 3º Em colaboração aos objetivos do Plano Municipal de Ação para Prevenção da Febre Maculosa, as clínicas veterinárias, *pet shops* e outros estabelecimentos similares deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“A Febre Maculosa é uma doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte. Entre os sintomas estão febre alta, dor de cabeça e dores musculares, podendo surgir manchas róseas nas extremidades, em torno dos punhos e tornozelos, tronco, face, pescoço, palmas das mãos e solas dos pés. Se você tiver esses sintomas, procure atendimento médico.”

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, naquilo que for necessário para o seu fiel cumprimento, notadamente a divulgação de informações sobre a doença e as ações de prevenção e combate.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 29 de novembro de 2024

  
Vereador ALEX CHIODI  
-Presidente-